

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAPERP

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para as compras e contratações para a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - FAPERP.

Art. 2º - As normas deste Regulamento destinam-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FAPERP, baseadas nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da proibidade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 3º - As modalidades previstas neste Regulamento de compras e contratações são:

- I - direta;
- II - mediante orçamentos;
- III - convite;
- IV - tomada de preços;
- V - concorrência.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos IV e V, sem prejuízo de sua divulgação pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão obter os textos na íntegra, publicados em jornal de circulação local e/ou nacional e na imprensa oficial da União com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da FAPERP alterar este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - As modalidades de que tratam os incisos III, IV e V serão realizadas por uma Comissão Especial de Contratação, indicada pela Diretoria da FAPERP.

§ 3º - Nas modalidades de que tratam os incisos I e II, o próprio coordenador ou pesquisador do convênio/projeto poderá fazer a compra direta sob sua inteira responsabilidade, por adiantamento e reembolso com notas fiscais quitadas.

Art. 4º - Compra ou contratação direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, sob o controle do saldo efetivo e origem dos recursos pela Diretoria da FAPERP, dispensando as demais formalidades do Art. 12º deste Regulamento.

Parágrafo único: Observado o limite de 15% do valor constante no Inciso I do Art. 9º, salvo exigências contratuais, poderá o próprio coordenador ou pesquisador fazer compra direta para seu convênio e/ou projeto sob sua inteira responsabilidade, por adiantamento e reembolso com notas fiscais quitadas.

Art. 5º - Compra ou contratação mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinentes ao seu objeto, dispensando, no que couber, as demais formalidades do Art. 12º deste Regulamento.

Art. 6º - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FAPERP, em número mínimo de 3 (três), mediante a expedição de carta-convite, aplicando, no que couber, o disposto nos Art. 11º e Art. 12º deste Regulamento.

Art. 7º - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados, que já participaram anteriormente de alguma modalidade e se encontram cadastrados, ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A tomada de preço aplica-se, no que couber, o disposto nos Art. 11º e Art. 12º deste Regulamento.

Art. 8º - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto, aplicando, no que couber, o disposto nos Art. 11º e Art. 12º deste Regulamento.

DOS LIMITES

Art. 9º - O limite de compra ou contratação para cada modalidade é:

I - direta: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - mediante orçamentos: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - convite: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - tomada de preços: até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

V - concorrência: acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único: Os valores acima serão atualizados anualmente, no mês de setembro, pelo IGPM e, no caso de extinção, deste por outro índice oficial que venha substituí-lo.

DOS TIPOS

Art. 10º - Os tipos para cada modalidade poderão ser:

I - menor preço;

II - técnica e preço;

§ 1º - O tipo de técnica e preço será utilizado nas situações onde o fator preço não seja o mais relevante, sendo necessário justificativa.

§ 2º - Na modalidade de técnica e preço, será utilizado critério de ponderação de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

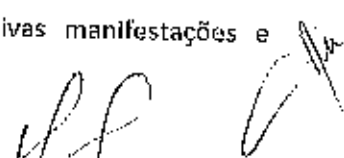
CAPÍTULO III

DO EDITAL E DO PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 11º - O edital deverá ser composto por:

- I - identificação, número e modalidade;
- II - descrição do objeto;
- III - prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV - critérios para julgamento;
- V - condições de pagamento;
- VI - local, data e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;
- VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII - outras informações que a FAPERP julgar necessárias.

Art. 12º - O processo de compra e contratação, quando se fizer necessário, será criado e deverá conter:

- I - orçamentos, carta-convite ou edital, e respectivos anexos, se houver;
 - II - comprovante da publicação do edital resumido ou da entrega da carta-convite;
 - III - designação da Comissão Especial de Contratação, para os fins previstos no parágrafo 2º do Art. 3º deste Regulamento;
 - IV - propostas e documentos originais que as instruírem;
 - V - relatórios e deliberações da Comissão Especial de Contratação;
 - VI - parecer técnico e jurídico sobre os respectivos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade;
 - VII - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
 - VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
 - IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- 

X – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XI – demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 13º - O procedimento poderá ser dispensável:

I – para as compras e contratações até os valores previstos no inciso I do artigo 3º;

II – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III – quando não acudirem interessados ao procedimento e este não puder ser repetido, sem prejuízo para a FAPERP;

IV – quando as propostas apresentadas constarem preços explicitamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI – para locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias da FAPERP, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

VII – na contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII – para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem explicitamente vantajosas para a FAPERP;

IX – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII – para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIII – para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIV - para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FAPERP ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a FAPERP mantenha convênio de cooperação.

XV - para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Parágrafo único: Os procedimentos dispensáveis previstos neste artigo, exceto o inciso I, deverão conter, obrigatoriamente, parecer do departamento Jurídico da FAPERP e serem aprovados pela Diretoria.

Art. 14º - O procedimento será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

Parágrafo único: Os procedimentos inexigíveis previstos neste artigo deverão ser comprovados no processo, conter parecer do departamento Jurídico da FAPERP e serem aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 15º - Para a habilitação poderá ser exigida, dos interessados, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do Inciso deste artigo.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômica-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
- b) certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física;

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 1º - A documentação a que se refere o caput deste artigo poderá ser exigida, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, além de outros que a FAPERP julgar necessários.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAPERP.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 16º - O julgamento será feito pela Comissão Especial de Contratação, observando as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

- III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o FAPERP, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - encaminhamento das conclusões da comissão ao setor responsável e homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;
- V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17º - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Diretor-Presidente, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado.

§ 1º - Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

Art. 18º - Os recursos não terão efeitos suspensivos, exceto nos casos que, por sua relevância, o Diretor-Presidente da FAPERP entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

Art. 19º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

§ 2º - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 20º - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas compras, serviços ou obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 21º - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e/ou no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante.

Art. 22º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 23º - É facultado a FAPERP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAPERP.

Art. 24º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 25º - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAPERP, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 26º - O contratado é responsável por danos causados diretamente a FAPERP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 27º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela FAPERP.

Art. 28º - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - As disposições deste regulamento, inclusive no que se refere a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Curador da FAPERP mediante aprovação em reunião pela maioria.

Art. 30º - A FAPERP poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e/ou por escrito.

Art. 31º - Os convênios e contratos celebrados pela FAPERP com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 32º - As contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da FAPERP.

Art. 33º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da FAPERP.

Art. 34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.